

**ATA DA 258ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20/02/2020.**

1 Às oito horas e quinze minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se na  
2 sede do CRCES, na R. Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES, a  
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Coordenador  
4 Adjunto de Fiscalização, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
5 008717/O, que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN  
6 PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador  
7 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA  
8 SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER  
9 CRCES 007854/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador GILSON  
10 VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA  
11 CRCES 009013/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O,  
12 Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO  
13 MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de  
14 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que  
15 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador REINALDO MARQUES,  
16 CRCES 004202/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato**  
17 **do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Na ordem do dia, foram julgados os  
18 seguintes processos: Número do processo: U-2019/000064 - Fato 01: Deixar de  
19 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
20 referente o período de 2013 à 2018 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por  
21 meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000167.  
22 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
23 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
24 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de  
25 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
26 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa, o que  
27 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS  
28 2019/000167. - Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC  
29 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
30 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
31 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
32 2019/000074 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições  
33 irregulares perante o CRC-ES, tendo em vista constar somente à existência de  
34 01(um) sócio. O que identificamos por meio de Dados Cadastrais do Setor de  
35 Registro. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46,  
36 c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da  
37 Res. CFC 1.555/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**  
38 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
39 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000118 - Fato 01:  
40 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04  
41 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a  
42 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
43 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da

44 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
45 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**  
46 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
47 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000121 - Fato 01:** Deixar de  
48 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
49 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) clientes, o que  
50 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
51 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
52 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
53 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 03 (três) empresas, o que  
54 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
55 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
56 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
57 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
58 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
59 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.  
60 **Número do processo: U-2019/000133 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de  
61 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
62 da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por  
63 meio do não atendimento a fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000106.  
64 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
65 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
66 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que  
67 identificamos por meio do não atendimento a fiscalização Eletrônica e a  
68 notificação 2019/000105. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
69 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
70 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
71 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**  
72 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
73 unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número**  
74 **do processo: U-2018/000109 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de  
75 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
76 da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por  
77 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2018/000160.  
78 **Enquadramento:** art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24,  
79 inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**  
80 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2017 de 05  
81 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a  
82 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2018/000161. **Enquadramento:** art. 25,  
83 alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI  
84 da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
85 2000, Res.CFC 1.330/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
86 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
87 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000058 - Fato 01:**  
88 **Firmar 05 (cinco) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos -**  
89 **DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a**  
90 **fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento**  
91 **declarado, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.**  
92 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do

93 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG  
94 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
95 CFC 1364/2011. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
96 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
97 unanimidade. Número do processo: U-2019/000106 - Fato 01: Deixar de  
98 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no  
99 órgão competente referente aos Livros Diários das 03 (três) empresas, sem a  
100 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
101 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
102 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art.  
103 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e  
104 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da  
105 Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão:**  
106 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
107 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.  
108 Número do processo: U-2019/000129 - Fato 01: Ocupar função/cargo contábil ou  
109 executar serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCES sob  
110 o nº ES-011578/P, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste  
111 Regional sob o nº FIS 2019/000213 e consulta ao sistema cadastral.  
112 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e  
113 "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC  
114 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Fato 02:** Reter abusivamente livros  
115 e/ou documentos de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio de denúncia  
116 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000213. **Enquadramento:** Alínea  
117 "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e  
118 com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Fato 03:** Deixar de cumprir  
119 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais  
120 foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste  
121 Regional sob o nº FIS 2019/000213. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e"  
122 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com  
123 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Deixar de apresentar prova  
124 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
125 extensão da responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de denúncia  
126 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000213. **Enquadramento:** Item 7  
127 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º  
128 da Res. CFC 987/03. **Fato 05:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
129 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (exercícios: 2014 à 2018), o que  
130 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS  
131 2019/000213. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
132 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
133 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
134 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
135 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De**  
136 **relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-  
137 2019/000116 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
138 nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017 das 02 (duas) empresas, o  
139 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº  
140 2018/000254. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
141 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC

142 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**  
143 Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício  
144 de 31/12/2017, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
145 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (AUSÊNCIA DAS NOTAS  
146 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica através  
147 da Notificação de nº 2018/000254. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
148 "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c  
149 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da  
150 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
151 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**  
152 **de aplicar, quanto ao fato 01, penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**  
153 **(quinhentos e três reais) acrescidos de 1/20 (um vinte avos), correspondente**  
154 **ao acréscimo de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos), totalizando**  
155 **o valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**  
156 **sendo, por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2017 de 02**  
157 **(duas) empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista no**  
158 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**  
159 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**  
160 **1309/10 e Resolução CFC 1553/18, que dispõe sobre os valores das multas**  
161 **devidas ao CRC's para o exercício 2019; quanto ao fato 02, MULTA no valor**  
162 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por elaborar demonstrações**  
163 **contábeis de empresa sob sua responsabilidade técnica em desacordo com**  
164 **as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência de notas explicativas),**  
165 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc**  
166 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59,**  
167 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/18, que dispõe sobre os**  
168 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2019. As multas sobre**  
169 **os fatos 01 e 02 totalizam o valor de R\$ 1.031,15 (mil e trinta e um reais e**  
170 **quinze centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02, com base**  
171 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**  
172 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da**  
173 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
174 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000148 - Fato 01:**  
175 **Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**  
176 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou**  
177 **o empregador das 06 (seis) empresas, o que identificamos por meio da**  
178 **Fiscalização Eletrônica. Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
179 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**  
180 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**  
181 **obrigatórios o exercício de 2018 das 03 (três) empresas, o que identificamos por**  
182 **meio da Fiscalização Eletrônica. Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
183 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos  
184 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
185 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
186 **CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias pra que o autuado apresente os**  
187 **documentos probatórios, bem como promova adequação das**  
188 **demonstrações contábeis das empresas, conforme descrito no parecer e**  
189 **também no item 1 abaixo: 1) Cópia do termo de abertura e encerramento do**  
190 **livro diário autenticado no órgão competente ou cópia da comunicação**

191 **formal prevista no item 19 da ITG 2000, aprovada por meio da Resolução**  
192 **CFC 1.330/11.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro GILSON**  
193 **VENTURA DOS SANTOS.** Número do processo: U-2019/000114 - Fato 01:  
194 Firmar 01(uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
195 DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
196 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
197 declarado, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
198 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
199 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG  
200 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
201 CFC 1364/2011. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**  
202 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
203 unanimidade. Número do processo: U-2019/000146 - Fato 01: Deixar de  
204 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
205 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
206 das 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
207 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
208 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão: Parecer do**  
209 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
210 unanimidade. **De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.** Número do  
211 processo: U-2019/000082 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação  
212 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
213 responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente, o que identificamos por meio do  
214 atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC  
215 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC  
216 987/03. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público  
217 de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 11 de 01  
218 (uma) empresa relativo ao exercício 2017, o que identificamos por meio do  
219 atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d"  
220 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item 19  
221 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
222 **absolver o autuado quanto ao fato 01 e, quanto ao fato 02, aplicar**  
223 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC,**  
224 **instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC**  
225 **1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c" da Resolução**  
226 **CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por  
227 unanimidade. Número do processo: U-2019/000093 - ato 01: Deixar de  
228 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
229 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
230 de 01(uma) empresa, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,  
231 através da Notificação de nº 2018/228. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC  
232 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC  
233 987/03. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
234 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO**  
235 **CORREIA SANTANA.** Número do processo: U-2019/000036 - Fato 01: Deixar de  
236 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o  
237 exercício de 2017 das 04(quatro) empresas, o que identificamos por meio da  
238 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c  
239 art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os

240 itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de  
241 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
242 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
243 das 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
244 **Enquadramento:** art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24,  
245 inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão:**  
246 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA,**  
247 **quanto ao fato 01, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), agravada**  
248 **em 3/20 (três vinte avos), o que representa adicionar o valor de R\$ 75,45**  
249 **(setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um total**  
250 **geral de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco**  
251 **centavos), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c**  
252 **art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com art.**  
253 **58 item I e 59 § 1º item II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18;**  
254 **MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
255 **agravada em 4/20 (quatro vinte avos), o que representa adicionar o valor de**  
256 **R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo um total geral de R\$**  
257 **603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista**  
258 **na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC, com art.**  
259 **25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 item I e 59 §1º item II, da Res.**  
260 **CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Totalizando para os fatos 01 e 02,**  
261 **MULTA no valor de R\$ 1.182,05 (hum mil cento e oitenta e dois reais e cinco**  
262 **centavos); e penalidade ética unificada para os fatos 01 e 02, com base legal**  
263 **prevista no item 20, letra a do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com**  
264 **art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/2011, art. 58, inciso II, art. 59, § 1º,**  
265 **inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1.309/10 e art. 27, letra "g", do Decreto-**  
266 **Lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000061**  
267 **- Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
268 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01  
269 (um) cliente, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização  
270 Eletrônica e a notificação 2019/000047. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC  
271 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC  
272 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente o período de  
273 2017 de uma empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a  
274 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000046. **Enquadramento:** Art. 25,  
275 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e  
276 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
277 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
278 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
279 **processo: U-2019/000144 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
280 transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2018 de 05 (cinco)  
281 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
282 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
283 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
284 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**  
285 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
286 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000145 - Fato 01:** Deixar de elaborar  
287 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício  
288 de 2018 das 02(duas) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização

289 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
290 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
291 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
292 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
293 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS**  
294 **COSTA. Número do processo: U-2019/000007 - Fato 01:** Deixar de elaborar  
295 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do  
296 exercício de 2017 das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da  
297 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c  
298 art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os  
299 itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**  
300 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
301 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000092 - Fato 01:** Deixar de elaborar  
302 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do  
303 exercício de 2017 das 04(quatro) empresas, o que identificamos por meio da  
304 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
305 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
306 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
307 2000. **Fato 02:** Firmar 03(três) Declarações Comprobatórias de Percepção de  
308 Rendimentos - DECOREs sem documentos exigidos para a fundamentação da  
309 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
310 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c"  
311 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5  
312 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X,  
313 XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão:**  
314 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
315 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.  
316 **Número do processo : U-2019/000134 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de  
317 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
318 da responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes, o que identificamos por  
319 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000097.  
320 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
321 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
322 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 02 (duas) empresas, o que  
323 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a  
324 notificação 2019/000096. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
325 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
326 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
327 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto**  
328 **ao fato 01, MULTA no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) mais o**  
329 **acréscimo de 01/20 (um vinte avos), R\$ 25,15 (Vinte e cinco reais e quinze**  
330 **centavos), perfazendo o total de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e**  
331 **quinze centavos) por deixar de apresentar prova de contratação dos**  
332 **serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**  
333 **responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes, que identificamos por**  
334 **meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação**  
335 **2019/000097, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**  
336 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**  
337 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/2018; quanto ao**

338 fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) mais o  
339 acréscimo de 01/20 (um vinte avos) R\$ 25,15 (Vinte e cinco reais e quinze  
340 centavos), perfazendo o total de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e  
341 quinze centavos) por deixar de apresentar prova da escrituração contábil  
342 referente ao período de 2018 de 02 (duas) empresas, o que identificamos por  
343 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação  
344 2019/000096. Com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
345 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e  
346 artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/2018. Fatos 01 e  
347 02 totalizando o valor de R\$ 1.056,30 (Um mil e cinquenta e seis reais e trinta  
348 centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02 , com base legal  
349 prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, do CEPC, com artigo 25, inciso II, da Res.  
350 CFC 1370/11 e artigo 58, inciso II, da Res. CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g",  
351 do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
352 2019/000140 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
353 nos livros contábeis obrigatórios d exercício de 2018 de 03 (três) empresas, o que  
354 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25,  
355 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e  
356 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
357 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Firmar 05 (cinco) Declarações  
358 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos –DECOREs sem a comprovação,  
359 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
360 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da  
361 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL  
362 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
363 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC  
364 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
365 **Relator no sentido de aplicar, pelo fato 01, MULTA no valor de R\$ 503,00**  
366 **(Quinhentos e três reais) mais o acréscimo de 02/20 (dois vinte avos), R\$**  
367 **50,30 (Cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30**  
368 **(quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), por deixar de**  
369 **elaborar a escrituração contábil do ano de 2018 de 03(três) empresas**  
370 **exigidas pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do**  
371 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**  
372 **58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e**  
373 **Resolução CFC 1553/2018; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00**  
374 **(Quinhentos e três reais) mais o acréscimo de 04/20 (quatro vinte avos) R\$**  
375 **100,60 (Cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60**  
376 **(Seiscentos e três reais e sessenta centavos) por não fornecer a**  
377 **documentação hábil e legal referente a 05 (cinco) Decores exigidas pelo**  
378 **auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,**  
379 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59,**  
380 **§1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**  
381 **1553/2018. Fatos 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 1.156,90 (Um mil cento e**  
382 **cinquenta e seis reais e noventa centavos). E penalidade ética unificada**  
383 **pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, do**  
384 **CEPC, com artigo 25, inciso II, da Res. CFC 1370/11 e artigo 58, inciso II, da**  
385 **Res. CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
386 **unanimidade. De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO**

387 **PIRES. Número do processo: U-2019/000113 - Fato 01:** Deixar de elaborar  
388 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do  
389 exercício de 2016 das 02(duas) empresas, o que identificamos por meio da  
390 Notificação 2018/000184 através da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:**  
391 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
392 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
393 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora**  
394 **no sentido de aplicar MULTA máxima de cinco anuidade no valor de R\$**  
395 **2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), acrescida de 01/20 (um vinte**  
396 **avos) R\$ 125,75, Totalizando R\$ 2.640,75 (Dois mil seiscentos e quarenta**  
397 **reais e setenta e cinco centavos), por deixar de apresentar a escrituração**  
398 **contábil de 02 (duas) empresas no ano de 2016 exigidas pelo auto, Reduzida**  
399 **a R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) conforme parágrafo 6º**  
400 **art. 59 da Res. CFC 1.309/10. Base Legal: artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**  
401 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I,**  
402 **artigo 59 da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1553/2018 e artigo 34,**  
403 **do Decreto-lei 9.295/46. E penalidade ética, com base legal prevista no**  
404 **artigo 12, inciso I, § 1º, do CEPC, com artigo 25, inciso II, da Res. CFC**  
405 **1370/11 e artigo 58, inciso II, da Res. CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
406 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**  
407 **2019/000124 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
408 nos livros contábeis obrigatórios do exercício das 05(cinco) empresas, o que  
409 identificamos por meio da Notificação de nº 2018/000252, através da Fiscalização  
410 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
411 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
412 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**  
413 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
414 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou  
415 o empregador das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da  
416 Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº 2018/000253.  
417 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
418 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão: Parecer da**  
419 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar, quanto ao fato 01, MULTA de 1**  
420 **(uma) anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais) acrescida de 4/20**  
421 **(quatro vinte avos) no valor de R\$ 100,06 (Cem Reais e seis centavos),**  
422 **totalizando R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e sessenta centavos) por**  
423 **deixar de apresentar a escrituração contábil de 05 (cinco) empresas no ano**  
424 **de 2017 exigidas pelo auto, com base na Alínea "c" do art. 27 do DL**  
425 **9.295/46, com art. 25, incisos I da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res.**  
426 **CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1553/2018; quanto ao fato 02, MULTA de 1**  
427 **(uma) anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais) acrescida de 4/20**  
428 **(quatro vinte avos) no valor de R\$ 100,06 (Cem Reais e seis centavos),**  
429 **totalizando R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e sessenta centavos) por**  
430 **Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim**  
431 **de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante**  
432 **cliente ou o empregador das 05 (cinco) empresas. Base Legal: Alínea "c" do**  
433 **art. 27 do DL 9.295/46, com art. 25, incisos I da Res. CFC 1370/11, com art. 58**  
434 **e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1553/2018. Totalizando os**  
435 **Fatos 1 e 2: R\$ 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos. E**

436 pena ética unificada para os fatos 1 e 2, com base legal prevista no item 20,  
437 letra a CEPC, com artigo 25, inciso II, da Res. CFC 1370/11 e artigo 58, inciso  
438 II, da Res. CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
439 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000150 - Fato 01:  
440 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
441 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou  
442 o empregador das 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio da  
443 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
444 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**  
445 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
446 obrigatórios do exercício de 2017 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos  
447 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
448 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos  
449 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
450 ITG 2000. **Fato 03:** Firmar 05 (cinco) Declarações Comprobatórias de Percepção  
451 de Rendimentos - DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos  
452 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
453 rendimento declarado, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
454 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
455 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG  
456 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
457 CFC 1364/2011. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**  
458 **ARQUIVAR o processo.Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira**  
459 **PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO. Número do processo: U-2019/000107 - Fato**  
460 **01:** Firmar 03(três) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos -  
461 DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
462 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
463 declarado, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
464 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
465 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG  
466 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
467 CFC 1364/2011. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**  
468 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
469 **reais), por não fornecer a documentação hábil e legal referente a 01 (uma)**  
470 **Decore exigidas pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**  
471 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**  
472 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/18.**  
473 **E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
474 **PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**  
475 **inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo**  
476 **27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**  
477 **processo: U-2019/000126 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
478 transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017 de 01(uma)  
479 empresa: M B C TO F 12.231.111/000198, o que identificamos por meio da  
480 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
481 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
482 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
483 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das 04(quatro) empresas,  
484 referentes ao exercício de 31/12/2017, de sua responsabilidade técnica, em

485 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido  
486 (SEM AS NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização  
487 Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
488 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
489 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10  
490 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
491 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**  
492 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA**  
493 **NAZARETH KOEHLER.** **Número do processo: U-2019/000110 - Fato 01:**  
494 Praticar atos irregulares no exercício profissional (fraude aos credores antes  
495 mesmo da decretação da falência, resultando prejuízos, com o único fim de obter  
496 e assegurar vantagem indevida não só para si como para outrem), o que  
497 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº ADM  
498 2018/000432. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4  
499 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos  
500 I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
501 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
502 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2019/000115 - Fato**  
503 **01:** Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio de  
504 denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000174.  
505 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"  
506 do CEPC( NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11.  
507 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
508 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
509 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000123 - Fato 01:** Deixar de  
510 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
511 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que  
512 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
513 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
514 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
515 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que  
516 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
517 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
518 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
519 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
520 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**  
521 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.  
522 **Número do processo: U-2019/000125 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração  
523 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017  
524 das 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,  
525 através da Notificação de nº 2018/000237. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"  
526 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,  
527 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
528 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos  
529 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
530 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05(cinco)  
531 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da  
532 Notificação de nº 2018/000236. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01)  
533 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.

534 Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
535 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
536 unanimidade. **De relato do Conselheiro SERGIO AUGUSTO VIEIRA. Número**  
537 **do processo: U-2019/000128 - Fato 01:** Firmar 02(duas) Declarações  
538 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECOREs, sem a  
539 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
540 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
541 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art.  
542 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e  
543 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da  
544 Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Decisão: **Parecer do**  
545 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA,**  
546 **quanto ao fato único, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com**  
547 **acréscimo de 1/20 (um vinte avos), no valor de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e**  
548 **quinze centavos), totalizando R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e**  
549 **quinze centavos), considerando a não existência de antecedentes**  
550 **fiscalizatórios, conforme previsão normativa contida no artigo 27, letra "c",**  
551 **do Decreto-lei 9295/46, com o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**  
552 **artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC**  
553 **1.553/2018. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
554 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
555 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**  
556 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
557 2019/000136 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis, referente ao  
558 exercício de 31/12/2018, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
559 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (SEM AS NOTAS  
560 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
561 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com  
562 art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
563 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
564 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
565 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto ao**  
566 **fato único, pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**  
567 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº**  
568 **9.295/46, c/c artigo 25, inciso I da Resolução CFC nº. 1.370/11, com artigo 58,**  
569 **inciso I, artigo 59, da Resolução CFC nº 1309/10 e com Res. CFC 1.553/18. E**  
570 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**  
571 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**  
572 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**  
573 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro WALTERLENO**  
574 **MAIFREDE NORONHA. Número do processo: U-2019/000055 - Fato único:**  
575 **Praticar concorrência desleal mediante aviltamento de honorários, o que**  
576 **identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS**  
577 **2016/003632 e pedido de reapreciação sob o nº FIS 2017/001296.**  
578 **Enquadramento:** art. 2º, inciso I, e arts. 6º e 8º do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da  
579 Res. CFC 1.370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
580 **aplicar penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**  
581 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
582 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**

583 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
584 2019/000076 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
585 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
586 técnica perante 07 (sete) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a  
587 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
588 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
589 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
590 2000. **Fato 02:** Firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de  
591 Rendimentos - DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos  
592 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
593 declarado, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
594 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
595 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG  
596 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
597 CFC 1364/2011. **Fato 03:** Deixar de firmar (assinar) demonstrações contábeis,  
598 encerrada em 31/12/2017 constantes do Livro Diário nº 1, o que identificamos por  
599 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 4 alínea  
600 "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item  
601 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83. **Decisão: PRORROGAÇÃO**  
602 **DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
603 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
604 2019/000109 - Fato único: Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que  
605 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional em 22/04/2019  
606 sob o nº FIS 2019/000199. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46,  
607 c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX  
608 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
609 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**  
610 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei**  
611 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**  
612 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução 1553/2018. E penalidade**  
613 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
614 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**  
615 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
616 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000111 - Fato único:  
617 Praticar atos irregulares no exercício profissional (manipulação das linhas  
618 digitáveis dos DUAs, supostamente destinado à SEFAZ), o que identificamos por  
619 meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000050.  
620 **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5  
621 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI  
622 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
623 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
624 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Foram levados a julgamento, em grau de**  
625 **defesa, 21 (vinte e um) processos com as seguintes decisões para**  
626 **homologação: 08 (oito) arquivamentos, 13 (treze) aplicações de penalidade e**  
627 **01 (uma) concessão de Prazo. - ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o  
628 Coordenador Adjunto, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou  
629 a reunião às doze horas, solicitando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a  
630 presente Ata, que será lida e assinada por mim, pelo Chefe de Fiscalização, Rodrigo dos  
631 Santos Sanz e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Coordenador Adjunto

**CARLOS DARLAN PATIL**  
Conselheiro

**MARIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**  
Conselheiro

**MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**  
Conselheira

**PAULA NAZARETH KOEHLER**  
Conselheira

**EDIMARCOS LUCHI**  
Conselheiro

**GILSON VENTURA DOS SANTOS**  
Conselheiro

**MAURILIO CORREIA SANTANA**  
Conselheiro

**PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO**  
Conselheira

**SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA**  
Conselheiro

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Chefe de Fiscalização

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 20/02/2020.

**Contadora CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente